



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 337/2025

Sessão do dia 04/06/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de agosto de 2022 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 417/2025 - Auditor Relator: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 213, I, §1º, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 191, III, CBJD, PELO DESATENDIMENTO AO ART. 26, DO RGCNP 2025

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: IMPERIAL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: ART. 257, §3º, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA - ATLETA - BID: 716664

Fundamento Legal: ART. 243-C, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA - ATLETA - BID: 716664

Fundamento Legal: ART. 243-F, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA - ATLETA - BID: 716664

Fundamento Legal: ART. 254-A, §2º, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 337/2025

DENUNCIADO: PEDRO HENRIQUE BARBOSA PEREIRA - ATLETA - BID: 716664

Fundamento Legal: ART. 257, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: JARDAN OKOINSKI

Fundamento Legal: 243-C, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: JARDAN OKOINSKI

Fundamento Legal: ART. 243-F, § 1º CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: JARDAN OKOINSKI

Fundamento Legal: ART. 254-A, §2º, CBJD, AGRESSÃO AO ÁRBITRO NA SUA FORMA TENTADA (TENTATIVA: 157, II, §

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: JARDAN OKOINSKI

Fundamento Legal: 257, CBJD

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

DENUNCIADO: RAFAEL DE MELLOBELINI

Fundamento Legal: ART. 243-F, § 1º

Decisão - Comissão: O feito foi convertido em diligência nos termos do art. 126 do CBJD para que seja feita denúncia contra o árbitro, determinando-se a sua intimação para oitiva em próxima Sessão de Julgamento; bem como acareação entre as partes. Do mesmo modo, deverão os Denunciados apresentarem provas defensivas e manifestação quanto a eventual abandono de causa.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 337/2025

MIKAEL ALEXANDRES MOCELIN GUAJARDO CUEVAS
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR